



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ Nº144 – ANO 2025**

**LEI N.º1905, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR**

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE  
DE SENSIBILIZAÇÃO À VACINAÇÃO E DÁ  
OUTRAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Queimados a “Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação”.

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

- I – Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças ;
- II – Promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e de campanhas de imunização; e
- III – Formalizar parcerias, a fim de proporcionar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunização e de suas vacinas estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos dessa lei, a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, entre outros.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**